

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 314/ 2022 – SESP / DEPPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPPEN**, e, de outro lado, a empresa **S DIAS IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO Nº 19.408.012-3

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG n.º 14.450.188-8, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6 /PR, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPPEN**, aqui representado por seu Coordenador, Senhor **SÉRGIO VICENTE DA SILVA** e, de outro lado, a empresa **S DIAS IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.104.684/0001-19, com sede na BR 369 – KM 519, Bairro Cataratas, CEP- 85.818-640, Cascavel-Paraná, representada neste ato por seu Sócio Administrador **SERGIO DIAS**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam **cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado**, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na execução dos serviços de: Trabalho de refrigeração (consertos), mecânica, elétrica, entre outros implementos rodoviários além de serviços gerais nas dependências da Conveniada ou em locais determinados pela empresa e previamente informados **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPPEN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPPEN**, entre 15 (quinze) à 30 (trinta) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Comunicar, através do Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN, o implante dos presos monitorados no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços dos monitorados ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos de execução de pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;
3. Informar ao Juízo de Execução, através do Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN, eventual alteração de canteiro de trabalho ou empresa ou mesmo desligamento dos monitorados do programa;
4. A Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão da empresa e/ou canteiro de trabalho.
5. Realizar, por meio do Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
11. Remunerar os presos, em ao menos, um salário mínimo nacional vigente;
13. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN até o último dia útil de cada mês, visando à elaboração da respectiva folha de pagamento;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

14. Solicitar ao Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
15. Repassar, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 125% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto banc-ario.
16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção Escritório Social de Ponta Grossa – ES / DEPPEN, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
18. Fornecer vale-transporte para os presos de ida e volta (residência/empresa/residência).
19. Fornecer alimentação para os presos no horário de trabalho.
20. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
21. Comunicar de imediato à Direção do Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN em caso de paralisação dos serviços;
22. Comunicar previamente à Direção do Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);**

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela **SESP/DEPEN** fica indicada como gestor o Senhor **SÉRGIO VICENTE DA SILVA** Coordenador do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPPEN**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe da **DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 125% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

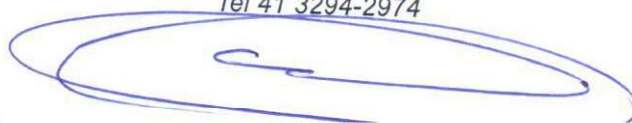
§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. A **SESP/DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subseqüente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§6º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extra-judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

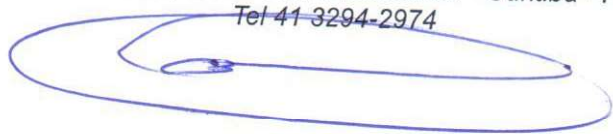
Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba - PR, _____ de _____ de _____.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor Geral do Departamento de Polícia Penal



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

SERGIO DIAS

Proprietário da Empresa S Dias Implementos
Rodoviários

SÉRGIO VICENTE DA SILVA

Coordenador do Escritório Social de
Cascavel

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Laércio Gaveliki**

CPF: 045.690.879-06



ePROTOCOLO



Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 14/09/2022 20:18, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 16/09/2022 17:02.

Assinatura Avançada realizada por: **Sergio Vicente da Silva** em 16/09/2022 08:24, **Oswaldo Messias Machado** em 16/09/2022 10:11, **Laerte Gaveliki** em 16/09/2022 14:02.

Inserido ao protocolo **19.408.012-3** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 14/09/2022 20:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

90e0455d8f5a290f71d52ed8a0b42aee.

Que encerrada a disputa, sagrou vencedor a s

LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, 08, (DIAGNÓSTICA PRODUTOS HOSPITAL 27.347.056/0001-64 com o valor de R\$ 5.265,18 cinco reais e dezoito centavos)
LOTES 11, 13, 21, 22 e 26: XALAB SUPRIM LTDA. CNPJ: 45.454.327/0001-71 com o valor sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos
LOTES 14, 17, 18, 19, 20, 25, 27: FRACASSA LOTES 23, 24, 28: DESERTOS
Valor total Homologado: R\$ 8.434,42 (Oito mil e quarenta e dois centavos)

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
653711222

Documento emitido em 20/09/2022 11:30:28.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11257 | 20/09/2022 | PÁG. 12Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

101183/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Setor de Licitações/SESP, através da Pregoeira Fernanda do Nascimento Barreto comunica a homologação do Pregão Eletrônico nº 893/2022 – Protocolo:18.074.223-9.

Que encerrada a disputa, seguraram-se vencedoras as seguintes empresas:

Empresa: GLOBAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,
CNPJ Nº 44.513.773/0001-47
Lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 516.569,76

101581/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

ALPHA ELETROMOVEIS EIRELI.

Protocolo n.º 18.895.619-0.

Vigência: 15/09/2022 até 14/09/2023.

Valor total: 38.849,80 (trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

Contrato nº 0933/2022 – GMS Nº 4404/2022 tem por objeto a aquisição de televisores, para atender as necessidades da Academia Policial Militar do Guatupê – APMG, oriundo de Pregão Eletrônico nº 117/2021.

Assinado em 15/09/2022.

ALPHA ELETROMOVEIS EIRELI.

Protocolo n.º 18.895.619-0.

Vigência: 15/09/2022 até 14/09/2023.

Valor total: 17.659,00 (dezesete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais).

Contrato nº 0932/2022 – GMS Nº 4403/2022 tem por objeto a aquisição de televisores, para atender as necessidades do 4º Comando Regional de Polícia Militar – 4ºCRPM, oriundo de Pregão Eletrônico nº 117/2021.

Assinado em 15/09/2022.

ALPHA ELETROMOVEIS EIRELI.

Protocolo n.º 18.895.619-0.

Vigência: 15/09/2022 até 14/09/2023.

Valor total: 79.465,50 (setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Contrato nº 0931/2022 – GMS Nº 4402/2022 tem por objeto a aquisição de televisores, para atender as necessidades do Comando-Geral da Polícia Militar – CGPM, oriundo de Pregão Eletrônico nº 117/2021.

Assinado em 15/09/2022.

ALPHA ELETROMOVEIS EIRELI.

Protocolo n.º 18.895.619-0.

Vigência: 15/09/2022 até 14/09/2023.

Valor total: 30.020,30 (trinta mil, vinte reais e trinta centavos).

Contrato nº 0930/2022 – GMS Nº 4401/2022 tem por objeto a aquisição de televisores, para atender as necessidades do 3º Comando Regional de Polícia Militar – 3ºCRPM, oriundo de Pregão Eletrônico nº 117/2021.

Assinado em 15/09/2022.

ALPHA ELETROMOVEIS EIRELI.

Protocolo n.º 18.895.619-0.

Vigência: 15/09/2022 até 14/09/2023.

Valor total: 12.361,30 (doze mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta centavos).

Contrato nº 0929/2022 – GMS Nº 4400/2022 tem por objeto a aquisição de televisores, para atender as necessidades do Batalhão de Operações Policiais Especiais – BOPE, oriundo de Pregão Eletrônico nº 117/2021.

Assinado em 15/09/2022.

ALPHA ELETROMOVEIS EIRELI.

Protocolo n.º 18.895.619-0.

Vigência: 15/09/2022 até 14/09/2023.

mil, sessenta e três reais e sessenta

S Nº 4399/2022 tem por objeto a aquisição as necessidades do Batalhão de Polícia – BPMOA, oriundo de Pregão Eletrônico nº

RELI.

09/2023.

Valor total: 22.956,70 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).

Contrato nº 0927/2022 – GMS Nº 4398/2022 tem por objeto a aquisição de televisores, para atender as necessidades do Comando de Policiamento Especializado – CPE, oriundo de Pregão Eletrônico nº 117/2021.

Assinado em 15/09/2022.

ALPHA ELETROMOVEIS EIRELI.

Protocolo n.º 18.895.619-0.

Vigência: 15/09/2022 até 14/09/2023.

Valor total: 44.147,50 (quarenta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Contrato nº 0926/2022 – GMS Nº 4397/2022 tem por objeto a aquisição de televisores, para atender as necessidades do 1º Comando Regional de Polícia Militar – 1º CRPM, oriundo de Pregão Eletrônico nº 117/2021.

Assinado em 15/09/2022.

COMPINAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI.

Protocolo n.º 19.157.155-0.

Vigência: 16/09/2022 até 15/09/2023.

Valor total: 33.026,60 (trinta e três mil, vinte e seis reais e sessenta centavos).

Contrato nº 0962/2022 – GMS Nº 4502/2022 tem por objeto a aquisição de projetor multimídia, para atender a demanda do Complexo Médico Penal do Estado, oriundo de Adesão ao Pregão nº 05/2021 – UASG160379/SRP FEDERAL.

Assinado em 16/09/2022.

CBE EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.

Protocolo n.º 19.438.653-2.

Vigência: 16/09/2022 até 15/03/2023.

Valor total: 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais).

Contrato nº 0988/2022 – GMS Nº 4616/2022 tem por objeto a prestação de serviços de hospedagem para atender a demanda da Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário – ESPEN/DEPPEN, oriundo de Dispensa de Licitação nº 28018/2022.

Assinado em 16/09/2022.

S DIAS IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS.

Protocolo n.º 19.408.012-3.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação.

Convênio nº 314/2022 que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o dispositivo no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na execução dos serviços de: Trabalho de refrigeração (consertos), mecânica, elétrica, entre outros implementos rodoviários além de serviços gerais nas dependências da Conveniada ou em locais determinados pela empresa e previamente informados ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES/DEPPEN.

Assinado em 16/09/2022.

DORIVAL FERREIRA ALVES.

Protocolo n.º 19.225.711-5.

Vigência: 26/09/2022 até 25/09/2023.

Termo Aditivo para a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 631/2018, referente a locação de imóvel que atende o Instituto de Criminalística no município de Londrina-PR.

Assinado em 16/09/2022.

DIPERENE COMERCIAL LTDA.

Protocolo n.º 19.343.985-3.

Valor total: 1.929,06 (hum mil novecentos e vinte e nove reais e seis centavos).

Termo Aditivo para aditamento em 24,98% do valor do Contrato nº 565/2022, referente a aquisição de luvas descartáveis, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM.

Assinado em 16/09/2022.

R.C.A PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 19.351.818-4.

Termo Aditivo para realocação de Posto do Contrato nº 670/2022, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros para atender as necessidades das Unidades do Departamento da Polícia Civil na Capital.